

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 36/2022

Da reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **16 de dezembro de 2022**.-----

Aos **dezasseis** dias do mês de **novembro** de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Rita da Conceição dos Reis Ruivinho, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta da Sra. Vereadora **Anabela Simão Correia Rocha**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **treze** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **quinze de dezembro**, que acusava um saldo de **vinte e cinco milhões quinhentos e nove mil quinhentos e cinquenta e sete euros e trinta e oito cêntimos**, no qual está compreendida a **importância** de **vinte e três milhões cento e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões trezentos e catorze mil seiscentos e sessenta euros e oitenta e oito cêntimos**, referente a operações não orçamentais.-----
A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Deliberação nº 1715

Tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos para o ano de 2023

Foi presente a informação nº 35241 da Dirigente Intermédia de 2º Grau, Dulce Nascimento, a qual é do seguinte teor:-----

“Os tarifários de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos têm por base o **princípio de recuperação dos custos**, segundo o qual devem permitir a recuperação tendencial dos custos resultantes da prestação das atividades, assegurando a qualidade do serviço e a sustentabilidade da entidade gestora; o **princípio da defesa dos interesses dos utilizadores**, segundo o qual os tarifários devem assegurar a proteção dos consumidores; o **princípio da acessibilidade económica**, segundo o qual os tarifários devem ter em conta a capacidade financeira dos utilizadores, garantindo tendencialmente o acesso universal aos serviços públicos essenciais; e por fim, o **princípio da autonomia das entidades gestoras**.-----

A prestação das atividades de águas e resíduos deverão, tanto quanto possível, desenvolver-se num cenário de eficiência e melhoria contínua de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas.-----

Compete à ERSAR avaliar as tarifas dos sistemas municipais, apreciando a sua conformidade com as regras legais e contratuais aplicáveis, no âmbito das atribuições definidas nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 5.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. Compete ainda, a esta entidade reguladora, emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários destes serviços com as disposições legais e regulamentares em vigor, nos termos dos seus Estatutos e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual. Adicionalmente, o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, estabelece que as tarifas municipais, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. -----

As entidades gestoras devem proceder ao preenchimento do ficheiro relativo à “Formação de tarifários” disponível para o ano objeto de avaliação (2022), que posteriormente deverá ser submetido no Portal da ERSAR, através do módulo de regulação económica (“Formação de tarifários”), no sentido de garantir o cumprimento ao estipulado nos artigos 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de

dezembro. O prazo estabelecido para submissão dos ficheiros no portal da ERSAR foi até 15 de outubro de 2022 para as entidades gestoras que prestam serviços aos utilizadores finais.-----

Os artigos 69.º, 61.º e 54.º dos regulamentos municipais dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, respetivamente, estabelecem que os tarifários destes serviços são aprovados pela Câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que o tarifário respeite, ou seja, até ao dia 30 de novembro de 2022.-----

Compete à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro *“fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais de entidades reguladoras.”* -----

Assim sendo, para assegurar a execução das tarefas necessárias para cumprimento das obrigações previstas nos pontos anteriores, verificou-se a necessidade de contratar uma prestação de serviços de assessoria técnica e financeira, ao nível da gestão dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos. -----

No âmbito desta prestação de serviços adjudicada à **Universidade do Algarve – Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo** foi realizado o preenchimento do ficheiro relativo à *“Formação de tarifários”* (2023), bem como foi elaborado um estudo de atualização dos tarifários dos sistemas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos do Município de Lagoa para o ano de 2023, que se apresenta no **Anexo I (registado com o n.º 28340 de 19/10/2022)**.

No ponto 2 deste estudo foi apresentada uma **proposta de sistema tarifário para 2023**. -----

Segundo UALG, 2022, *“A proposta de tarifário teve em consideração as recomendações da ERSAR e o parecer desta entidade sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2022 remetido a 29/11/2021.”*-----

No referido parecer foi efetuado um conjunto de recomendações para a CM de Lagoa rever a estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos que apenas poderão ser implementadas após a alteração dos regulamentos municipais. -----

O processo de alteração dos Regulamentos Municipais dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa tem como principal objetivo dar resposta à esmagadora maioria das recomendações emitidas pela ERSAR. Foram elaborados projetos de regulamentos, em 2020, que foram remetidos para Consulta Pública da ERSAR. Posteriormente foi decidido consolidar os regulamentos num regulamento único

dos três serviços, no entanto à data atual, o projeto de regulamento ainda não foi enviado para consulta pública da ERSAR.-----

O aumento dos gastos esperados, resultantes da subida generalizada dos preços e especialmente dos custos energéticos e dos custos de deposição dos resíduos em alta, implicou diversas alterações ao tarifário para 2023 face ao tarifário de 2022.-----

No tarifário do serviço de abastecimento de água considerou-se um aumento de 10% na tarifa variável correspondente ao 4.º escalão do tarifário geral dos utilizadores domésticos e na tarifa variável do tarifário geral dos utilizadores não domésticos e rega. As alterações propostas tiveram em consideração o ofício 0-004251/2022 da ERSAR, segundo o qual:-----

- *“Neste âmbito, será imperioso que, sobretudo mas não exclusivamente nos municípios mais afetados pela seca, sejam pelo menos reponderados os valores de tarifa a cobrar no terceiro e quarto escalões (e superiores, caso existam), de forma a induzir comportamentos efetivos de poupança nos consumidores (dissuadindo consumos supérfluos).”-----*

Procedeu-se também a alterações no tarifário do serviço de saneamento de águas residuais, de forma a dar resposta à recomendação da ERSAR, nomeadamente:-----

- *“No serviço de saneamento de águas residuais, face à cobertura dos gastos excessiva, recomenda-se a redução das tarifas, a qual pode ainda ser alavancada pelos ganhos de eficiência e consequente redução de gastos.”-----*

Assim, foi possível considerar uma diminuição de 20% em todo o tarifário, com exceção do tarifário geral dos utilizadores não domésticos em que a diminuição foi de 30%.-----

No que respeita ao tarifário do serviço de resíduos urbanos, o aumento do preço do tratamento de resíduos em alta cobrado pela Algar, que passou de 39,27 €/Ton, em 2021, para 68,27 €/Ton em 2022 e que se perspectiva venha a ser de 77,70 €/Ton em 2023, obrigou à revisão geral dos valores a cobrar.-----

Para garantir a cobertura dos gastos por via tarifária é necessário implementar as seguintes alterações:-----

- *Aumento de 10% da tarifa fixa para todos os utilizadores;-----*
- *Aumento de 25% na tarifa variável do tarifário geral dos utilizadores domésticos;-----*
- *Aumento de 15% na tarifa variável do tarifário social dos utilizadores domésticos;-----*

- *Aumento de 25% na tarifa variável do tarifário geral dos utilizadores não domésticos;-----*
- *Aumento de 20% na tarifa variável do tarifário social dos utilizadores não domésticos.-----*

Os tarifários dos serviços auxiliares foram atualizados com base na taxa, recomendada pela ERSAR, de 5,9%.-----

Seguidamente apresenta-se o sistema tarifário para os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos para 2023.”-----

Em cumprimento com o solicitado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, no âmbito das suas atribuições, **os serviços municipais submeteram** no prazo concedido para o efeito, **informação relativa à Formação Tarifária de 2023.**-----

No seguimento da informação prestada, a ERSAR através do seu ofício n.º 0-006297/2022, de 06 de dezembro de 2022 elaborou o parecer sobre a formação de tarifários de 2023, conforme **Registo n.º 32760, de 07 de dezembro de 2022, que se apresenta no Anexo II.**-----

A entidade reguladora procedeu à análise dos elementos fornecidos, concluiu e apresentou as recomendações que de seguida se reproduzem:-----

3. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- A entidade gestora propõe a manutenção do tarifário do serviço de abastecimento de água, face ao aplicado em 2022, com exceção da tarifa variável do 4.º escalão do tarifário geral dos utilizadores domésticos, da tarifa variável do tarifário não doméstico e da tarifa variável para rega, para as quais propõe um aumento. Para o serviço de saneamento de águas residuais a entidade gestora propõe a redução das tarifas face às aplicadas em 2022. No caso do serviço de gestão de resíduos urbanos, é proposto um aumento do tarifário face ao aplicado em 2022.
- O encargo doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de 10m³/mês aumenta cerca de 2% face ao encargo de 2022. Para este serviço, no caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente o encargo aumenta cerca de 10% face a 2022.
- O encargo doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais para um consumo de água de 10m³/mês diminui 21% face ao encargo de 2022. Para este serviço, no caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo diminui 30% face a 2022.
- O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m³/mês aumenta cerca de 14% face ao encargo de 2022. Para este serviço, no caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta aproximadamente 15% face a 2022.
- Os rendimentos e gastos propostos para 2023 conduzem a um grau de cobertura dos gastos para o serviço de abastecimento de água de 107%, de 118% para o serviço de saneamento de águas residuais e de 106% para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Em termos previsionais, os tarifários propostos para os serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos urbanos conduzem a uma cobertura dos gastos correspondente a uma qualidade de serviço boa, enquanto que, no serviço de saneamento de águas residuais, a cobertura de gastos prevista corresponde a um desempenho mediano, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. Os resultados obtidos para a cobertura dos gastos devem, no entanto, ser analisados com reservas, uma vez que o reporte de contas de 2021 da CM de Lagoa não foi validado, não



sendo assim possível estabelecer um termo comparativo relativamente às projeções apresentadas para 2023, limitando a análise efetuada e as conclusões do presente parecer.

- Os custos unitários de exploração e os resultados da avaliação da qualidade de serviço indiciam a ocorrência de ineficiências no âmbito dos serviços regulados, devendo ser tomadas medidas de gestão e executados investimentos direcionados para a redução das referidas ineficiências e gastos inerentes. Por exemplo, apenas 62% da água entrada no sistema foi faturada em 2021 e aproximadamente 26% da água entrada no sistema foi perdida no sistema (perdas reais), situação que traduz uma elevada ineficiência e que urge resolver de modo que os gastos sejam otimizados e os utilizadores não sejam onerados com as ineficiências do sistema. A concretização da redução de ineficiências nos três serviços e consequentemente dos gastos, contribuindo para a melhoria da cobertura dos gastos, potenciará a aplicação de tarifas otimizadas.
- A entidade gestora não prevê a valorização dos seus consumos que se destinem a utilizações não relacionadas com a prestação dos serviços de águas, contrariamente ao previsto no parágrafo 30, ponto C.2.1 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas, Recomendação n.º 1/2022 (RTA). Recomenda-se a valorização destes consumos, considerando os volumes medidos e com base no valor do tarifário aplicável a utilizadores não domésticos - tarifas de disponibilidade e variável.
- De acordo com o artigo 17º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos¹ (RTR), estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontra disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável correspondente ao custo do serviço

¹ Regulamento aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. Nestes casos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada ou por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT ou, caso estas não existam, com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir esta disposição regulamentar, os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.

- Tendo em conta o plano de investimentos proposto para 2023, admite-se que sejam obtidas melhorias da qualidade dos serviços de águas e resíduos, nomeadamente nos indicadores “águas não faturada”, “reabilitação de condutas”, ocorrência de avarias em condutas”, “perdas reais de água”, “ocorrência de inundações”, “reabilitação de coletores”, “controlo de descargas de emergência”, “acessibilidade física do serviço” de gestão de resíduos urbanos, pelo que deve ser garantida a sua execução.
- Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações:
 - As tarifas de disponibilidade não são expressas em euros por dia, contrariamente ao disposto no n.º 3 do art.º 81.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC)² e do parágrafo 32. do ponto C.2.2. da RTA, embora sejam aplicadas em função do intervalo temporal objeto de faturação³.
 - As tarifas de disponibilidade não se encontram diferenciadas de forma progressiva em função do diâmetro nominal ou do caudal permanente do contador, nem apresentam os níveis recomendados no parágrafo 38, ponto C.2.3.1 da RTA.

² Regulamento n.º 594/2018, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR de 12 de julho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro.

³ Admitindo-se metodologia idêntica à constante das faturas relativas a 2022 submetidas pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.



- Dado que o tarifário previsto para rega não difere do tarifário geral aplicável a utilizadores não domésticos, sugere-se que o mesmo não seja discriminado na tabela tarifária
- Relativamente à tarifa de “Realização de vistorias aos sistemas prediais, a pedido dos utilizadores” recomenda-se que a mesma não seja cobrada nas situações em que as vistorias sejam impostas pela entidade gestora, nomeadamente no âmbito de procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, conforme refletido no parágrafo 67 da RTA (ponto C.2.4.4).
- Quanto às tarifas de suspensão e reinício da ligação do serviço, recomenda-se que as mesmas sejam aplicáveis apenas nas situações previstas nas alíneas e) e f) do ponto 45 do capítulo C.2.3.3 da RTA.
- Encontra-se prevista a existência de tarifário social aplicável a utilizadores não domésticos, consubstanciado na redução da tarifa variável. Importa esclarecer que a RTA não prevê a existência deste tipo de tarifário, pelo que se recomenda a sua eliminação, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.
- Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas⁴. Recomenda-se que este tipo de tarifário seja suportado pelo município e não através de subsídio cruzada através das tarifas pagas pelos demais utilizadores como parece resultar da proposta para 2023.
- O tarifário proposto para famílias numerosas não se encontra definido conforme previsto no n.º 4 do art.º 81.º do RRC, que indica o ajustamento dos limites dos escalões da tarifa variável à dimensão dos agregados familiares. No ponto C.2.5.2 da RTA, preconiza-se que esse alargamento seja de dois metros cúbicos por cada

⁴ Sobre este tema, importa referir que se encontra em fase de conclusão, após consulta pública, uma recomendação da ERSAR sobre tarifários sociais dos serviços de águas e de resíduos.

membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, mantendo-se a aplicação das tarifas de disponibilidade e variáveis do tarifário geral.

- Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:
 - As tarifas de disponibilidade não são expressas em euros por dia, contrariamente ao disposto no n.º 3 do art.º 81.º do RRC e do parágrafo 32. do ponto C.2.2. da RTA, embora sejam aplicadas em função do intervalo temporal objeto de faturação.
 - Relativamente à tarifa de realização de vistorias recomenda-se que a mesma não seja cobrada nas situações em que as vistorias sejam impostas pela entidade gestora, nomeadamente no âmbito de procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, conforme refletido no parágrafo 67 da RTA (ponto C.2.4.4).
 - A respeito do tarifário para a limpeza de fossas sépticas, importa referir que, com a entrada em vigor do RRC que, enquanto regulamento com eficácia externa, obriga a todas as entidades gestoras de águas e resíduos, passou a estar expressamente prevista a forma de tarifação da recolha de efluentes de fossas sépticas que as entidades gestoras podem praticar. Assim, e de acordo com o n.º 2 do artigo 81.º do referido Regulamento, refletido no ponto C.2.4.3 da RTA, passou a ser obrigatório que a recolha de águas residuais provenientes de fossas localizadas em zonas não dotadas de rede pública de saneamento de águas residuais esteja incluída no tarifário geral do serviço de saneamento, daí resultando que a aplicação mensal das tarifas fixas e variáveis constitui a contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha. No tarifário de serviços auxiliares, por sua vez, deverão estar previstas apenas tarifas para eventuais limpezas adicionais.
 - Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas. Recomenda-se que este tipo de tarifário seja suportado pelo município e não



através de subsidiação cruzada através das tarifas pagas pelos demais utilizadores como parece resultar da proposta para 2023.

- Encontra-se prevista a existência de tarifário social aplicável a utilizadores não domésticos, consubstanciado na redução das tarifas de disponibilidade e variável. Importa esclarecer que a RTA não prevê a existência deste tipo de tarifário, pelo que se recomenda a sua eliminação, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.
 - O tarifário proposto para famílias numerosas não se encontra definido conforme previsto no n.º 4 do art.º 81.º do RRC, que indica o ajustamento dos limites dos escalões da tarifa variável à dimensão dos agregados familiares. No ponto C.2.5.2 da RTA, preconiza-se que esse alargamento seja de dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, mantendo-se a aplicação das tarifas de disponibilidade e variáveis do tarifário geral.
- Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:
- As tarifas de disponibilidade não são expressas em euros por dia, contrariamente ao disposto no n.º 3 do art.º 81.º do RRC e na alínea a) do art.º 18.º do RTR, embora sejam aplicadas em função do intervalo temporal objeto de faturação.
 - O tarifário proposto contempla a existência de tarifário social aplicável a utilizadores não domésticos, consubstanciado na redução das tarifas de disponibilidade e variável. Recomenda-se a sua eliminação, considerando que o município dispõe de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda, ainda assim, manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.
 - Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adoção de um regime equivalente ao definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas.
 - O tarifário proposto não prevê tarifas para serviços auxiliares. De acordo com o artigo 18º do RTR, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e

não domésticos são aplicáveis, em cada sistema, as tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente.

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares. Saliente-se que, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março e do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as decisões, recomendações, pareceres ou instruções da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração



Miguel Nunes
(Vogal)



Joaquim Barreiros
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica



Segundo a ERSAR, 2022, os resultados dos indicadores cobertura de gastos, custos unitários de exploração e acessibilidade económica para 2023, apresentam-se nos quadros seguintes:-----

Quadro 1 - Cobertura de gastos para 2023-----

Serviços	Grau de cobertura de gastos	
Abastecimento de água	107%	Avaliação Boa
Saneamento de águas residuais	118%	Avaliação Mediana
Gestão de resíduos urbanos	106%	Avaliação Boa

Fonte: ERSAR, 2022.-----

Quadro 2 - Custos unitários de exploração para 2023-----

Serviços	Custos unitários de exploração	
Abastecimento de água	0,71€/m ³	Avaliação Boa
Saneamento de águas residuais	1,00€/m ³	Avaliação Mediana
Gestão de resíduos urbanos	236,54€/t	Avaliação Insatisfatória

Fonte: ERSAR, 2022.-----

Quadro 3 - Acessibilidade económica para 2023-----

Serviços	Acessibilidade económica	
Abastecimento de água	0,31%	Avaliação Boa
Saneamento de águas residuais	0,22%	Avaliação Boa
Gestão de resíduos urbanos	0,39%	Avaliação Boa

Fonte: ERSAR, 2022.

Assim sendo, importa esclarecer o seguinte relativamente às recomendações da ERSAR:-----

- Relativamente à **alteração da estrutura tarifária**, importa referir que esta pressupõe a alteração dos respetivos regulamentos dos serviços, pelo que as recomendações só poderão ser integralmente atendidas aquando da implementação da alteração dos regulamentos dos serviços.--

- O Projeto de Regulamento de Alteração dos Regulamentos Municipais dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa dá resposta às recomendações emitidas pela ERSAR. Este Projeto de Regulamento foi remetido para Consulta Pública da ERSAR através do ofício n.º 18865, de 10/09/2020, tendo essa entidade emitido o respetivo parecer através do ofício n.º O-000810/2021, com registo número 2862, de 05/02/2021. Posteriormente, foi tomada a decisão de consolidar o projeto de alteração de cada um dos Regulamentos Municipais, num único

Regulamento, o qual encontra-se na presente data na fase final de elaboração e deverá ser sujeito a nova Consulta Pública da ERSAR.-----

- "A entidade gestora não prevê a valorização dos seus consumos que se destinem a utilizações não relacionadas com a prestação dos serviços de águas, contrariamente ao previsto no parágrafo 30, ponto C.2.1da Recomendação Tarifaria dos Serviços de Aguas, Recomendação n.º 1/2022 (RTA). Recomenda-se a valorização destes consumos, considerando os volumes medidos e com base no valor do tarifário aplicável a utilizadores não domésticos - tarifas de disponibilidade e variável" - em colaboração com a Divisão Financeira, está prevista a implementação desta recomendação em 2023.---

- "As tarifas de disponibilidade não são expressas em euros por dia, contrariamente ao disposto no n.º 3 do artigo 81.º do Regulamento de Relações Comerciais"- conforme parecer da ERSAR e considerando que na fatura já é apresentado o valor expresso em euros por dia, procedeu-se à respetiva alteração na proposta de sistema tarifário para 2023;-----

- "As tarifas de disponibilidade não se encontram diferenciadas de forma progressiva em função do diâmetro nominal ou do caudal permanente do contador, nem apresentam os níveis recomendados no paragrafo 38, ponto C.2.3.1 da RTA."- está prevista no Projeto de Regulamento Municipal Único dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos;-----

- "Encontra-se prevista a existência de tarifário social aplicável a utilizadores não domésticos, consubstanciado na redução da tarifa variável. Importa esclarecer que a RTA não prevê a existência deste tipo de tarifário, pelo que se recomenda a sua eliminação, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município" - foi ponderada no Projeto de Regulamento Municipal Único dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos;

- "Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas. Recomenda-se que este tipo de tarifário seja suportado pelo município e não através de subsídio cruzada através das tarifas pagas pelos demais utilizadores como parece resultar da proposta para 2023." - foi ponderada no Projeto de Regulamento Municipal Único dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos. -----

- "O tarifário proposto para famílias numerosas não se encontra definido conforme previsto no n.º 4 do art.º 81. do RRC, que indica o ajustamento dos limites dos escalões da tarifa variável a dimensão dos agregados familiares. No ponto C.2.5.2 da RTA, preconiza-se que esse

f

alargamento seja de dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, mantendo-se a aplicação das tarifas de disponibilidade e variáveis do tarifário geral.”- está prevista esta alteração no Projeto de Regulamento Municipal Único dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos;-----

Face ao exposto, em cumprimento com o disposto no parecer elaborado pela ERSAR sobre o tarifário dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais, Gestão de Resíduos Urbanos para 2023, propõe-se a V. Exa o seguinte:-----

- a) **Aprovação dos Tarifários de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais, Gestão de Resíduos Urbanos e Tarifário Especial de Recolha de Resíduos Urbanos apresentados no Anexo III.**-----
- b) **Aprovação do início de vigência dos tarifários a partir de 1 de janeiro de 2023, em cumprimento do exposto no número 1 do artigo 83.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos da ERSAR.**-----

Por último, em cumprimento com a alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **propõe-se ainda a V. Exa, o envio da presente proposta a deliberação da Câmara Municipal.**-----

Propõe-se ainda dar conhecimento do conteúdo da deliberação da Câmara Municipal à ERSAR, bem como dar cumprimento ao exposto nos números 2 e 3 do artigo 83.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos da ERSAR, os quais referem que os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento e nos sítios da Internet da entidade gestora, nos restantes locais definidos na legislação aplicável. A informação sobre a alteração de tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação e é publicitada no sítio da Internet da entidade gestora antes da respetiva entrada em vigor.-----

Tarifário do serviço de abastecimento de água

1.1. Tarifário Utilizadores Domésticos

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

Até 25 mm.....	0,0676 €
> 25 mm - Igual a não-doméstico	0,0677 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

1.º escalão - até 5 m ³	0,4462 €
2.º escalão - superior a 5 e até 15 m ³	0,7301 €
3.º escalão - superior a 15 e até 25 m ³	1,1500 €
4.º escalão - superior a 25 m ³	2,3287 €

1.2. Utilizadores não-domésticos

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

1.º nível - até 20 mm	0,0677 €
2.º nível - superior a 20mm e até 30 mm	0,0677 €
3.º nível - superior a 30mm e até 50 mm	0,0677 €
4.º nível - superior a 50mm e até 100 mm	0,0677 €
5.º nível - superior a 100mm e até 300 mm	0,0677 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único	1,2650 €
---------------------	----------

1.3. Tarifário para rega

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

1.º nível - até 20 mm	0,0677 €
2.º nível - superior a 20 mm e até 30 mm	0,0677 €
3.º nível - superior a 30 mm e até 50 mm	0,0677 €
4.º nível - superior a 50 mm e até 100 mm	0,0677 €
5.º nível - superior a 100 mm e até 300 mm	0,0677 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único	1,2650 €
---------------------	----------

1.4. Tarifário social

1.4.1. Social - Utilizadores domésticos

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

Até 25 mm	Isenção
> 25 mm -	Isenção

Tarifa variável, por m³ de água consumida

1.º escalão - até 5 m ³	0,4462 €
2.º escalão - superior a 5 e até 15 m ³	0,4462 €
3.º escalão - superior a 15 e até 25 m ³	1,1500 €
4.º escalão - superior a 25 m ³	2,1170 €

1.4.2. Social - Utilizadores não-domésticos

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

Até 25 mm	0,0676 €
> 25mm -	0,0677 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único	0,7301 €
---------------------	----------

1.5. Tarifário Famílias Numerosas

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

Até 25 mm	0,0676 €
> 25mm -	0,0677 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

1.º escalão - até 5 m ³	0,4462 €
2.º escalão - superior a 5 e até 15 m ³	0,4462 €
3.º escalão - superior a 15 e até 25 m ³	1,1500 €
4.º escalão - superior a 25 m ³	2,1170 €

1.6. Serviços Auxiliares

Execução de ramal de ligação de diâmetro até 2" com extensão superior a 20 metros, por cada metro linear adicional	53,4266 €
Alteração de ramal de ligação de diâmetro até 2", por exigência do utilizador ou construção de ramal de ligação adicional de diâmetro até 2":	
- Até 2 metros	327,4958 €
- Cada metro adicional	53,4266 €

Instalação da caixa de contador a pedido do utilizador	168,1163 €
Realização de vistorias aos sistemas prediais, a pedido dos utilizadores	25,9222 €
Suspensão e reinício da ligação do serviço, por incumprimento do utilizador:	
- Por mora do pagamento	21,4765 €
- Por ligação direta ou clandestina, contador viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água ou qualquer outra situação desconforme	53,6913 €
Suspensão e reinício da ligação do serviço, a pedido do utilizador	64,4296 €
Leitura extraordinária de consumos, a pedido do utilizador	25,9759 €
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador	53,6913 €
Ligação temporária ao sistema público	8,7946 €
Fornecimento de plantas de localização com informação sobre o sistema público de abastecimento, por cada planta	2,5879 €

1.7. TRH - água	0,0544 €/m³
------------------------	-------------------------------

Tarifário do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1.1. Tarifário Utilizadores Domésticos

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

Tarifa de disponibilidade, expressa em euros por dia.....	0,0811 €
---	----------

Tarifa variável, por m³ de água consumida

1.º escalão - até 5 m ³	0,3570 €
2.º escalão - superior a 5 e até 15 m ³	0,5192 €
3.º escalão - superior a 15 e até 25 m ³	0,6355 €
4.º escalão - superior a 25 m ³	0,6800 €

1.2. Utilizadores não-domésticos

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia.....	0,1420 €
---	----------



Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único 0,5561 €

1.3. Tarifário para rega

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia..... 0,1420 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único..... Isenção

1.4. Tarifário social

1.4.1. Social - Utilizadores domésticos

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia..... Isenção

Tarifa variável, por m³ de água consumida

1.º escalão - até 5 m³ 0,3570 €

2.º escalão - superior a 5 e até 15 m³ 0,3570 €

3.º escalão - superior a 15 e até 25 m³ 0,6355 €

4.º escalão - superior a 25 m³ 0,6800 €

1.4.2. Social - Utilizadores não-domésticos

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia 0,0811 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único..... 0,5192 €

1.5. Tarifário Famílias Numerosas

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia 0,0811 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

1.º escalão - até 5 m³ 0,3570 €

2.º escalão - superior a 5 e até 15 m³ 0,3570 €

3.º escalão - superior a 15 e até 25 m³ 0,6355 €

4.º escalão - superior a 25 m³ 0,6800 €

1.6. Serviços Auxiliares

Execução de ramais de ligação de diâmetro até 200mm com extensão superior a 20 metros, por cada metro linear adicional..... 92,9590 €

Execução de caixa de ramal completa, por unidade 336,2325 €

Execução de caixa geral completa, por unidade 661,8750 €

Alteração de ramal de ligação de diâmetro até 200mm, por exigência do utilizador ou construção da ramal de ligação adicional de diâmetro até 200mm, por cada metro linear.... 92,9590 €

Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores 11,7477 €

Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água 20,5530 €

Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador 53,6913 €

Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador..... 25,9759 €

Fornecimento de plantas de localização com informação sobre o sistema de águas residuais, por cada planta 2,5879 €

Limpeza de fossas particulares:

Tarifa de disponibilidade 82,8135 €

Tarifa variável, até 5m³ 3,4362 €

Tarifa variável, até 10 m³ 6,8725 €

1.7. TRH - saneamento

0,0047 €/m³



Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos

1.1. Tarifário Utilizadores Domésticos

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia..... 0,1613 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único 0,5225 €

1.2. Utilizadores não-domésticos

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia 0,4033 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único 1,2100 €

1.3. Tarifário para rega

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia 0,4033 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único..... Isenção

1.4. Tarifário social

1.4.1. Social - Utilizadores domésticos

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia Isenção

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único 0,4807 €

1.4.2. Social - Utilizadores não-domésticos

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia

Tarifa de disponibilidade, expressa em Euros por dia 0,1613 €

Tarifa variável, por m³ de água consumida

Escalão único 0,5016 €

1.5. TGR - resíduos	0,1236 €/m³
----------------------------	-------------------------------

Tarifário Especial de Recolha de Resíduos Urbanos

1.1. Para contentores de 800 litros de capacidade
--

Tarifa Especial de Recolha de RSU – Contentores de 800 litros

Custo da Recolha Mensal = [(7,7307€ x Número de Contentores) + 25,07] x Número de Recolhas

1.2. Para contentores de 1000 litros de capacidade

Tarifa Especial de Recolha de RSU – Contentores de 1000 litros

Custo da Recolha Mensal = [(9,6369€ x Número de Contentores) + 25,07] x Número de Recolhas

1.3. Para contentores de 3000 litros de capacidade

Tarifa Especial de Recolha de RSU – Contentores de 3000 litros

Custo da Recolha Mensal = [(27,6399€ x Número de Contentores) + 25,07] x Número de Recolhas

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os tarifários em apreço, bem como o início da sua vigência em 1 de janeiro de 2023.-----

Deliberação nº1716

Proposta de fixação de valores do Regulamento de Concessão dos Benefícios Fiscais do Município de Lagoa

Relativamente ao assunto em epígrafe foram presentes as informações nºs 36017 e 36027 de 15.12.2022 do Sr. Presidente as quais são do seguinte teor:-----

PROPOSTA DE REDUÇÃO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS - REDUÇÃO ADICIONAL DA COLETA DE IMI A APLICAR A FAMILIAS COM DEPENDENTES - ANO DE 2022-----

Considerando o previsto no artigo 9.º do Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Lagoa, de 14 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, o qual irá entrar em vigor a 16 de dezembro de 2022; -----

Considerando que, para a aplicabilidade da redução adicional da coleta de IMI a aplicar na próxima liquidação de IMI (relativa ao ano de 2022), para os prédios considerados de habitação própria e permanente de famílias com dependentes, foi elaborado um documento de suporte, onde constam os elementos relativos à identificação dos prédios, atinentes proprietários e quantificação dos dependentes considerados elegíveis, nos termos do artigo 7.º e 9.º do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais, bem como a consequente estimativa de despesa fiscal com a aplicação do presente benefício fiscal;-----

Sinaliza-se a importância da posterior monitorização da aplicação do presente benefício, designadamente quanto ao controlo da produção de efeitos na próxima liquidação de imposto, responsabilidade da Autoridade Tributaria e Aduaneira.-----

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----

- A aplicação da redução adicional à coleta de IMI, segundo a aplicação, por escalões do número de dependentes constante da tabela que se segue, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento de benefícios fiscais:-----

Número de dependentes	Redução adicional da coleta
1	15 €
2	35 €
3	70 €

Mais proponho que aprovada a proposta, se delibere submeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação. -----

PROPOSTA DE REDUÇÃO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS - REDUÇÃO DA TAXA DE IMI A APLICAR PARA HABITAÇÃO PROPRIA E PERMANENTE - ANO DE 2022

Considerando o previsto no artigo 8.º do Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Lagoa, de 14 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, o qual irá entrar em vigor a 16 de dezembro de 2022; -----

Considerando que, para a aplicabilidade da redução da taxa a aplicar na próxima liquidação de IMI (relativa ao ano de 2022), foi elaborado um documento de suporte, onde constam os elementos relativos à morada dos proprietários e dos atinentes prédios considerados como habitação própria e permanente, nos termos do artigo 7.º e 8.º do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais e a consequente estimativa de despesa fiscal com a aplicação do presente benefício fiscal;-----

Do trabalho de verificação promovido pelos serviços do Município, verifica-se que os dados constantes das matrizes prediais, que recordamos serem da exclusiva responsabilidade da Autoridade Tributaria e Aduaneira, apresentam quanto aos dados da localização dos prédios, inúmeras divergências na identificação postal, insuficiência de elementos toponímicos e até mesmo um elevado número de erros de escrita. Nestes termos, sinaliza-se a importância de adequada monitorização da aplicação do presente benefício, designadamente quanto ao controlo da produção de efeitos na próxima liquidação de imposto, também esta da exclusiva responsabilidade da Autoridade Tributaria e Aduaneira.-----

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Camara Municipal delibere: -----

- A aplicação da redução da taxa geral de IMI, que havia sido fixada em 0,36% nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, segundo a aplicação, por escalões de Valor Patrimonial Tributário da minoração constante da tabela que se segue (coluna Redução da Taxa), em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de benefícios fiscais-----

Escalão	VPT do Prédio	Limite da Redução à Coleta	Redução da Taxa	Taxa de IMI efetiva
1	Até € 66.500	-	-25%	0,27%
2	Mais de € 66.500 e até € 125.000	-	-19,44%	0,29%
3	Mais de € 125.000 € e até € 200.000	-	-13,89%	0,31%
4	Mais de € 200.000 € e até € 250.000	-	-8,33%	0,33%
5	Mais de € 250.000 € e até € 500.000	€ 200	-2,78%	0,35%
6	Mais de € 500.000	€ 250	- 0%	0,36%

- Fixar o limite máximo para a redução da coleta, resultante da aplicação do ponto anterior, de acordo com a coluna “limite da redução à coleta”, constante da tabela -----



Mais proponho que aprovada a proposta, se delibere submeter o assunto a Assembleia Municipal para apreciação e deliberação.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com as propostas e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal em cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento dos Benefícios Fiscais do Município de Lagoa.-----

Deliberação nº 1717

Pedido de Licença Especial de Ruído

Sacyr Neopul, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 31673 de 24.11.2022) solicitando Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de execução de muro de contenção em gabiões na linha ferroviária do Algarve – zona de Estômbar, no período 31.12.2022 a 14.01.2023, no horário entre as 22h00 horas e as 07h00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 33519 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, e ao facto de ser uma obra de interesse público e urgente, por forma a garantir a segurança ferroviária, o pedido poderá ser Deferido, desde que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 22h e as 07h00**-----
2. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
3. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;**-----

b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa.**-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº1718

Protocolo com a Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa e o Município de Lagoa para o ano de 2022

Foi presente a informação nº 35181 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2022, no valor de **7.300,00€ (sete mil e trezentos euros).**”-----

“Minuta do Protocolo

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos; -----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a XX , e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.-----

E-----

A **Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa**, pessoa coletiva n.º 509 249 191, representada pela Presidente de Direção, **Maria Licínia Mendes Lourenço**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa, sob o compromisso n.º _____, com a classificação orçamental _____, no montante total de **7.300,00€ (sete mil e trezentos euros)**, sendo que **5.800,00€, (cinco mil e oitocentos euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, destinam-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa, nos prazos indicados;-----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;-----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2022 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----

2.No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa:-----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa, nomeadamente através da dinamização das atividades culturais e extraescolares; -----
- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as exposições;-----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

↓

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº115586.-----

Deliberação nº1719

Protocolo com a Sociedade Recreativa Irmãos Unidos e o Município de Lagoa para o ano de 2022

Foi presente a informação nº 35182 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **Sociedade Recreativa Irmãos Unidos** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2020, no valor de **2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)**.-----

“Minuta do Protocolo

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património

material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----

- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a XX , e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.-----

E-----

A **Sociedade Recreativa Irmãos Unidos**, com sede na Rua Dom João II, nº 50, Mexilhoeira , 8400-092 Estômbar, pessoa coletiva n.º 501670637, representada pelo Presidente de Direção, **José Luís Silva Jesus**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade Sociedade Recreativa Irmãos Unidos, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA



Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Sociedade Recreativa Irmãos Unidos, sob o compromisso nº. , com a classificação orçamental , no montante total **2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)**, sendo que **1.500,00€, (mil e quinhentos euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **1.000,00€ (mil euros)**, destinam-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa Sociedade Recreativa Irmãos Unidos decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Sociedade Recreativa Irmãos Unidos, nos prazos indicados;-----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Sociedade Recreativa Irmãos Unidos de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;-----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2022 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Sociedade Recreativa Irmãos Unidos pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----

- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Sociedade Recreativa Irmãos Unidos extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----

2.No âmbito do presente protocolo, compete à Sociedade Recreativa Irmãos Unidos:-----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto da Sociedade Recreativa Irmãos Unidos, nomeadamente através da dinamização das atividades culturais; -----
- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
- a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
- b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
- c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 115585.-----

Deliberação nº1720

Aditamento ao protocolo de colaboração com a ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa – AEAL Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira

Foi presente a informação nº 34285 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-



“Nos termos da Cláusula 5.ª do Protocolo de Colaboração n.º 35/EDUC/2022, celebrado em 15 de setembro de 2022 com a ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa e o Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa, para desenvolvimento do Projeto “A Brincar é que a gente se entende!” - Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.ºCiclo (AEC) nas Escolas Básicas do 1º ciclo durante o ano letivo de 2022-2023, somos a propor a celebração do Aditamento ao supracitado protocolo, considerando que houve alteração dos pressupostos em que se baseou a sua celebração, sendo a sua revisão indispensável para o adequar aos objetivos prosseguidos.-----

O valor da despesa plurianual a considerar é de € 13 440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta euros), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

No ano de 2022	No ano de 2023	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
4 762,00 €	4 685,00 €	3 993,00 €
	8 678,00 €	

Assim, nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 10 de novembro de 2021, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do Aditamento ao respetivo protocolo de colaboração.---

“ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO N.º 35/EDUC/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA, A ARTIS XXI – ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA DE LAGOA – AEAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PE. ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA DE LAGOA, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023.

Considerando que houve um aumento considerável de crianças a frequentar as Atividades de Enriquecimento Curricular nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo de Carvoeiro, Lagoa e Porches após o início das atividades letivas, totalizando 313 frequências na presente data; -----

Considerando que o Protocolo de Colaboração n.º 35/EDUC/2022 celebrado em 15 de setembro de 2022 contempla somente 144 crianças, o que corresponde a 36 horas semanais para desenvolvimento das AEC e que são necessárias 60 horas semanais para cumprir os objetivos do Projeto de AEC aprovado pelo Conselho Pedagógico e Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Pe António Martins de Oliveira para o ano letivo de 2022/23; -----

Nos termos da Cláusula 5.ª do protocolo n.º 35/EDUC/2022, o mesmo deve ser revisto quando ocorrer alteração dos pressupostos em que se baseou a sua celebração, indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos, pelo que, por consenso entre as partes, celebra-se o presente aditamento às cláusulas seguintes do protocolo: -----

Cláusula 1.ª

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e a Entidade Parceira, e o Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “AEC”, de acordo como Projeto “ A brincar é que a gente se entende!” em anexo, elaborado nos termos da Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nas seguintes escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento:-----

- EB de Carvoeiro-----
- EB de Lagoa-----
- EB de Porches-----

3. Número de alunos, dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade, inscritos em cada uma das escolas:-----

Designação da Escola	N.º de alunos
EB Carvoeiro	24 + 39 = 63
EB Lagoa	96 + 90 = 186
EB Porches	24 + 40 = 64
Total	144 + 169 = 313

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:-----

Estabelecimento de ensino	Locais de funcionamento



<p>EB de Carvoeiro EB de Lagoa EB de Porches</p>	<p>Sala de aula Área envolvente da escola Biblioteca Livre (caixas fruta com livros) Pavilhão Parque de Jogos existentes Polidesportivo Escola de Artes Convento S.José Biblioteca Municipal Círculo Carlos Boto Bombeiros Mercado Municipal Universidade Senior Jardins Públicos GNR Escola de Trânsito Municipal Praia</p>
--	--

5. Número de horas, por semana, em cada estabelecimento de ensino: -----

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)	OBS.:
EB de Lagoa	Atividades diversificadas	24 + 6 = 30	O n.º de horas/dia fica condicionado ao tipo de atividade e se esta se realiza na escola ou no exterior
EB de Carvoeiro	integradas no Projeto "A brincar	6 + 9 = 15	
EB de Porches	é que a gente se entende!"	6 + 9 = 15	
TOTAL		36 + 24 = 60	

Cláusula 3.ª

(Direitos e Responsabilidades)

1. **A Entidade Promotora compromete-se a:**-----
- a) Implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular em colaboração com o Agrupamento e com a Entidade Parceira;-----
 - b) Garantir a afetação das verbas a atribuir às finalidades enunciadas e atribuídas no presente protocolo;-----
 - c) Acompanhar o processo de recrutamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular em articulação estreita com o Agrupamento de Escolas, uma vez que este participa obrigatoriamente na seleção dos docentes e outros profissionais que prestam serviço no âmbito das AEC;-----
 - d) Atribuir à Entidade Parceira a verba no valor total de **13 440,00 €** (*treze mil e quatrocentos e quarenta euros*) destinada a acrescentar à verba atribuída para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, durante o ano letivo de 2022-2023, correspondente a **840** horas anuais, conforme abaixo se discrimina:-----
 - a) **24 Horas** durante 35 semanas, correspondente a 175 dias letivos.-----
 - e) Transferir a verba referida na alínea anterior de acordo com a seguinte distribuição:-----

No ano de 2022:-----

 - 1ª Prestação, durante o 1.º período, no valor de **4 762,00 €** (*quatro mil, setecentos e sessenta e dois euros*);-----

No ano de 2023:-----

 - 2ª Prestação, durante o 2.º período, no valor de **4 685,00 €** (*quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco euros*);-----
 - 3ª Prestação, durante o 3.º período, no valor de **3 993,00 €** (*três mil novecentos e noventa e três euros*).-----

Os encargos resultantes deste aditamento ao protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação 04/04.07.01.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 115584.-----

Deliberação nº1721

Cedência do campo de relva natural do Estádio Capitão Josino da Costa

Foi presente a informação nº 35236 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

Foi presente um e-mail da empresa Morgado da Lameira – Empreendimento Turístico e Golf, S.A., solicitando a cedência do campo Josino da Costa, nos dias 8 e 12 de dezembro, das 10.30 às 12.30 horas.---

f

“Peço que seja autorizado o aluguer e respetiva cobrança de utilização do relvado do campo Josino da Costa, aplicando a taxa existente para o relvado do Estádio da Bela Vista, pois, tratam-se de estruturas com as mesmas valências e idênticos propósitos. O aluguer em causa será de 4 horas, repartidas pelos dias 8 e 12 de dezembro. -----

Em função da data de chegada deste pedido para aluguer desta instalação, peço que a presente autorização se aceite, seja proposta para ratificação na próxima reunião de câmara.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 13 do corrente mês, que autorizou o pedido nas condições da informação do Dirigente.-----

Deliberação nº1722

Concurso público com publicação no JOUE para prestação de serviços de recolha de resíduos urbanos indiferenciados e de biorresíduos no concelho de Lagoa e lavagem de contentores – Ata nº1 do júri do concurso

Relativamente ao concurso em epígrafe foi presente a ata nº 1 do júri a qual é do seguinte teor:-----

“Ao dia seis do mês de dezembro do corrente ano, pelas 09:30 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri para o concurso referido em epígrafe, constituído pela Eng.ª Dulce Nascimento, na qualidade de Presidente, Eng.º Bruno Gonçalves e Eng.º Carlos Silva, na qualidade de vogais efetivos, tendo presente os pedidos de esclarecimentos efetuados pelo concorrente Ecoambiente — Serviços e Meio Ambiente, SA, no dia dois de dezembro de dois mil e vinte e dois, com base no artigo cinquenta do Código dos Contratos Públicos.-----

Após atenta e cuidada análise do assunto, o júri procede aos seguintes esclarecimentos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do Artigo 50.º do CCP, conjugado com o Despacho n.º 37/GAP/2022, de 15 de fevereiro de 2022, do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, dos pontos apresentados pelo concorrente Ecoambiente — Serviços e Meio Ambiente, S.A.-----

1. A designação alternativa poderá ser: "Prestação de Serviços de Recolha de RU"-----
2. A designação alternativa poderá ser: "Prestação de Serviços de Recolha de RU"-----
3. O modelo do DEUCP já se encontra disponibilizado na Plataforma.-----
4. Confirma-se que os documentos referidos correspondem ao mesmo documento — Proposta de Preço — e podem ser apresentados num documento único.-----
5. Respondido no ponto anterior. -----
- 6.a) Não é aplicável a necessidade de cronograma financeiro. A alínea referida foi retirada do Programa de Concurso.-----
- 6.b) Não é aplicável a necessidade de cronograma financeiro. A alínea referida foi retirada do Programa de Concurso.-----
- 6.e) Não há lugar à Revisão de Preços no concurso em causa, nos termos do Artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos-----

- 6.f) Não é aplicável a necessidade de cronograma financeiro. A alínea referida foi retirada do Programa de Concurso.-----
- 7.a) A componente "Preço Mensal" poderá ser acrescentada à Minuta do Anexo I, conforme retificação.---
- 7.b) A Nota Justificativa do Preço poderá ser apresentada em documento único com a informação exigida nos termos do Ponto 3, Alínea b) do Artigo 16º do Programa de Concurso. -----
- 8.a) Deverão ser apresentados os preços unitários mensais, para o Serviço de Recolha dos RU Indiferenciados, para o Serviço de Recolha de Biorresíduos nos Estabelecimentos Não-Domésticos e para o Serviço de Lavagem de Contentores.-----
9. As minutas retificadas, III, IV e V foram retificadas, colocadas em Anexo.-----
10. O destino final dos Biorresíduos será o Aterro Sanitário do Barlavento Algarvio, de Segunda-feira a Domingo, das 08h00 às 18h00, eventualmente sujeito a alterações pontuais por parte da ALGAR.-----
11. Os custos com a deposição dos biorresíduos em destino final, serão suportados pela Entidade Adjudicante.-----
- 12. Conforme definido no Caderno de Encargos, "Toda a manutenção e substituição de contentores de superfície e subterrâneos e componentes danificados (resultante da sua má utilização), estará a cargo do Adjudicatário, devendo ser mantida a tipologia e características dos contentores e componentes existentes"-----
13. De acordo com o definido no número 4 da Cláusula 14.ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, para a Época Baixa, cada concorrente deverá apresentar proposta para distribuição das periodicidades de recolha previstas para cada circuito. Isto implicará que o concorrente deverá realizar o reconhecimento integral dos circuitos em fase de proposta, de forma a conhecer os mesmos e a poder apresentar essa mesma proposta de periodicidades. Os circuitos deverão ser entregues em Mapa (bastando assinalar os pontos de recolha afectos a cada Circuito) e em Shapefile.-----
14. Neste caso, não será necessária a apresentação dos circuitos em planta.-----
15. a) A Entidade Adjudicante é que fornecerá e colocará os contentores' para a recolha dos Biorresíduos nos estabelecimentos Não-Domésticos.-----
- 15. b) As operações de manutenção e substituição dos referidos contentores, estarão a cargo da Entidade Adjudicante.-----
- As operações de lavagem dos contentores em causa, não recairão sobre o Adjudicatário.-----
16. Estima-se que após entrar em funcionamento, a recolha de biorresíduos possa atingir, em média, as 300 a 500 toneladas por mês na época Alta e possivelmente 100 toneladas por mês (ou menos), na época Baixa). No entanto, estas quantidades poderão variar, atendendo ao número de aderentes à recolha em causa.-----
17. Os circuitos deverão ser entregues em Mapa (bastando assinalar os pontos de recolha afectos a cada Circuito) e em Shapefile.-----
18. O serviço de lavagem de contentores referido na Cláusula 18º das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, inclui a lavagem dos baldes para biorresíduos que estarão colocados junto às ilhas ecológicas

existentes no concelho, e cuja recolha estará a cargo da Entidade Adjudicatária. Estes baldes NÃO são os baldes referidos na Cláusula 16.-----

19. Resposta no ponto anterior.-----

20. a) O horário de recolha não está ainda definido, mas prevê-se que a recolha seja realizada entre as 05h00 e as 12h00 ou 06h00-13h00.-----

20. b) A lavagem destes baldes deverá ser realizada dentro do mesmo horário da recolha.-----

21. Confirma-se que o entendimento descrito está correcto.-----

22. Anexa-se ficheiro com as quantidades recolhidas nos anos anteriores. As quantidades de Resíduos Urbanos Indiferenciados estimadas serão similares às quantidades de 2022. A previsão para Biorresíduos é a referida no ponto 16.-----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião pelas onze horas e elaborada a presente ata. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 13 do corrente que aprovou a presente ata.-----

Deliberação n.º 1723

Processo n.º 1/2021/1605

Aprovação Definitiva

Alteração e ampliação de moradia e construção de piscina

Poço Partido, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

João Miguel das Neves Guedes Silva e Sandra Isabel Bento Gonçalves

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de especialidade. -----

Foram igualmente presentes a proposta de decisão favorável n.º 27635, de 11/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26702, de 30/09/2022, parecer favorável (Ref. n.º S051368-202208-ARHALG.DPI; ARHALg.DPI.00235.2022) da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, e parecer favorável n.º 35201, de 09/12/2022, emitido pela Chefe de Divisão de Obras. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1724

Processo n.º 1/2020/2339

Aprovação definitiva

Demolição, construção e ampliação de moradia

Rua 1.º de Maio, n.º 52, Ferragudo

Maria Paula Modesto N. B. Saraiva e Sousa

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de especialidade solicitados em reunião de 08/03/2022. -----

Foi igualmente presente o parecer favorável n.º 35474, de 12/12/2022, emitido pela Chefe de Divisão de Obras. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10.20 horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

